**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo Administrativo nº: **000254/2020.**

Inexigibilidade de Chamamento Público nº: **001/2020.**

Data do Processo: **06 de fevereiro de 2020.**

Modalidade: **Inexigibilidade de Chamamento Público.**

Fundamento Legal: **Artigo 31, *caput, da* Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 62/2017.**

Objeto da Parceria: **Parceria entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Unidos do Arroio, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente no atendimento de despesas com a organização e realização do desfile carnavalesco de sua Escola de Samba, no evento “Carnarroio 2020”, a ser realizado entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2020, neste Município.**

Organização da Sociedade Civil Proponente: **Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Unidos do Arroio, associação civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 680, de 20 de dezembro de 2010 e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Cultura sob a matrícula nº 001/2017.**

CNPJ:**12.778.698/0001-50.**

Valor: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Tipo de Parceria: **Fomento.**

**Justificativa:**

Com fundamento no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a Associação Recreativa, Cultura e Carnavalesca Unidos do Arroio, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente no atendimento de despesas com a organização e realização do desfile carnavalesco de sua Escola de Samba, no evento “Carnarroio 2020”, a ser realizado entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2020, neste Município.

O carnaval é uma festa popular realizada em todo o país e se caracteriza pela imensa e contagiante alegria. O município de Balneário Arroio do Silva possui uma tradição muito forte na realização da festa carnavalesca e, com isso, promoveu grandes desfiles nos últimos anos. Assim, a realização do Carnarroio busca demonstrar às tradições culturais de nosso país, através do desfile das escolas de samba e dos blocos carnavalescos.

Além disso, o Carnarroio é marcado ainda pela realização de shows artísticos promovidos para divertir a população e o público turístico que, nesta conhecida data, se desloca para o município para prestigiar o tradicional evento. Neste período, se estima que o número de turistas presentes em nossa cidade chega a 100.000 pessoas.

Para realização acima referida, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de chamamento público, conforme aludido na Lei nº 13.019/2014, haja vista que as metas da parceria só podem ser atingidas pela organização da sociedade civil proponente, que em regime de mútua cooperação, colabora com a realização do já tradicional carnaval da cidade, que é de responsabilidade do Município de Balneário Arroio do Silva, e se trata de um evento de grande importância tanto no cenário turístico local, quanto regional, como também, no cenário econômico causando expressivos impactos positivos em uma série de setores, com destaque para o Turismo.

Destaca-se, ainda, que a Associação Recreativa, Cultura e Carnavalesca Unidos do Arroio é uma associação civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 680/2010, e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Cultura sob a matrícula nº 001/2017. A entidade tem como finalidade: a) estimular a integração e solidariedade entre seus associados; b) estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; c) defender os interesses dos associados; d) incentivar a educação e a cultura em todas as suas formas; e) aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da nossa cidade, por todos os meios lícitos e possíveis; f) difundir obras de caráter social e beneficente e de natureza educacional e cultural para as crianças, assistindo a todos sem distinção de idade ou classe social; g) promover o desenvolvimento comunitário de assistência à saúde e educação através de convênios; h) participar dos desfiles de carnaval de rua nesta e outras cidades.

É importante ressaltar, que as atividades realizadas pela entidade no evento “Carnarroio 2019”, não tem como finalidade o lucro ou resultado econômico para a referida associação, sendo as suas ações de interesse público, valorizando, por conseguinte, o turismo como ferramenta de desenvolvimento social e econômico para o Município e região.

Quando o Município de Balneário Arroio do Silva celebra este tipo de parceria, está cumprindo sua função de fomento às políticas de incentivo ao turismo. Além de estar divulgando o destino, atrai visitantes e gera um impacto positivo na economia local e regional. Sob o ponto de vista turístico, tem como objetivo divulgar e promover as potencialidades turísticas do município e região.

Ao se considerar que eventos como este geram impacto positivo na economia local e regional, releva-se também além dos impactos diretos da realização do evento, o chamado efeito “multiplicador do turismo” que se estende pela hotelaria, restaurantes, postos de combustíveis, lojas e outros serviços, gerando um resultado significativo, durante os dias de evento.

Nesse sentido, aliás, os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *“resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado[[1]](#footnote-1) busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

Vale destacar, que a Associação Recreativa, Cultura e Carnavalesca Unidos do Arroio já contou com o apoio do Município de Balneário Arroio do Silva em outras edições do evento “Carnarroio”, sendo que no ano de 2019 foi firmado o Termo de Fomento nº 001/2019, originado do Processo Administrativo nº 000089/2019 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019, inexigindo-se a realização de chamamento público, consoante previsão contida no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, com a vigência da Lei nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que o objeto da parceria possui natureza singular e suas metas só podem ser atingidas pela Associação Recreativa, Cultura e Carnavalesca Unidos do Arroio, em regime de mútua cooperação com o Município de Balneário Arroio do Silva.

Assim sendo, o presente pedido fundamenta-se no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, o qual prevê:

Art. 31. Será **considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da **natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: [...] (sem grifos no original)

Portanto, verifica-se que o dispositivo legal acima exposto, que trata da inexigibilidade de chamamento público, autoriza o administrador público a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público, no caso a organização e a realização do desfile carnavalesco de Escola de Samba, já realizado em anos anteriores e já consagrado em sua área ou tipo.

No caso em exame, foi solicitado o apoio financeiro para fins de celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente no atendimento de despesas com a organização e realização do desfile carnavalesco de sua Escola de Samba, no evento “Carnarroio 2020”, a ser realizado entre os dias 21 e 25 de fevereiro de 2020, neste Município. O desfile carnavalesco da Escola de Samba a ser organizado pela Associação Recreativa, Cultura e Carnavalesca Unidos do Arroio, será realizado no dia 23 de fevereiro de 2020, domingo de carnaval, e integrará a programação oficial do “Carnarroio 2020”.

Se observa, ainda, que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, possuindo viabilidade de execução. Não obstante, o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

É importante destacar também, que a Associação Recreativa, Cultura e Carnavalesca Unidos do Arroio desenvolve suas atividades há alguns anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e OSC) na realização do objeto, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo, o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes do Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva, para o ano de 2020 (Lei Municipal nº 997/2019).

Além disso, ressalta-se que a Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais do Município de Balneário Arroio do Silva, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.

Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de fevereiro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

**Assessoria Jurídica:** A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de fevereiro de 2020.

DANIEL MENEZES DE CARVALHO RODRIGUES

oab/sc nº 19.664 - Assessora Jurídica

**Autorização:** Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, nos termos do art. 32, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e após cinco dias a contar da publicação, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento. Balneário Arroio do Silva/SC, 14 de fevereiro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

1. RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015 [↑](#footnote-ref-1)